



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**CONTRATO SUDENE N.º 07/2011**

Processo n.º 59335.000379/2010-07

Pregão n.º 05/2011

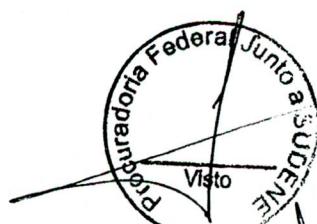
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO  
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A  
EMPRESA SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS –  
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, NA FORMA  
ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada SUDENE, neste ato representada por seu Coordenador- Geral de Administração e Finanças, **NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE**, CPF n.º 001.443.985-91, Identidade n.º 281.046, SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado através da Portaria GAB n.º 103, de 10 de setembro de 2009, e a empresa **SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ n.º 04.078.456/0001-25, estabelecida na Avenida Piracema, 1061 – sala 19 – Barueri/SP, neste ato representada pelos sócios **ANGELINO ERNESTO PICCOLO NETO**, RG n.º 4.899.400-5 SSP/SP, CPF n.º 774.342.938-53 e **REGINALDO PINTO DA FONSECA**, RG n.º 1.452.709 SSP/PE, CPF n.º 167.942.224-34, residentes e domiciliados em São Paulo, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2011 e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º 59335.000379/2010-07, que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, para os equipamentos PABX fabricados pela Philips do Brasil Ltda., modelo IS 3090, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram o presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão SUDENE n.º 05/2011, constante do Processo n.º 59335.000379/2010-07, bem como a proposta da CONTRATADA.



*R. J.*  
Sopho  
*Ass. Jurídico*

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO**

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante a celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou as supressões nos serviços objeto deste contrato que se fizerem necessários ao CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou as supressões resultantes de acordo entre os contratantes, na forma prevista nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos e nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é resultante do Pregão SUDENE nº 05/2011, conforme Edital constante do Processo nº 59335.000379/2010-07.

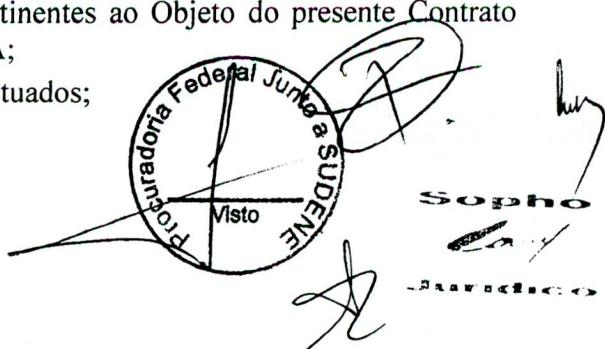
## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme admitido no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;
- 2) Disponibilizar instalações físicas e instalações elétricas para quaisquer equipamentos que venham a ser necessários para realização dos trabalhos;
- 3) Acompanhar e a manter fiscalização efetiva da execução dos serviços contratados, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim como Fiscal do Contrato, em ato próprio, pela autoridade competente do CONTRATANTE, na forma determinada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 4) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- 5) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela SUDENE, não deverão ser interrompidos;
- 6) Emitir, por intermédio da Seção de Telecomunicações da SUDENE, pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e, quando for o caso, repactuações contratuais;
- 7) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto do presente Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



9) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências nos termos e condições e para os fins especificados neste Contrato;

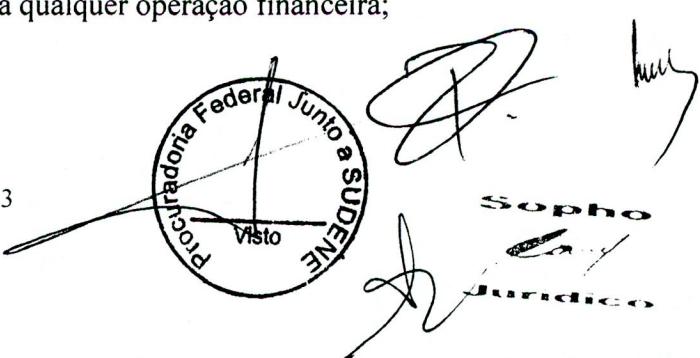
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as regras e especificações deste contrato e dos instrumentos que o integram, ou aqueles em que se verificarem vícios ou incorreções ou que estiverem em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais, bem como aqueles executados em desacordo com as normas emanadas do Poder Público relacionadas à execução dos serviços contratados ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, consertar, modificar, reparar, corrigir ou substituir qualquer obrigação realizada ou serviço executado em desacordo com as regras e especificações deste contrato e dos instrumentos que o integram, ou com as normas, especificações e técnicas usuais ou, aqueles em que se verificarem vícios ou incorreções, bem como aqueles executados em desacordo com as normas emanadas do Poder Público relacionadas à execução dos serviços contratados ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.

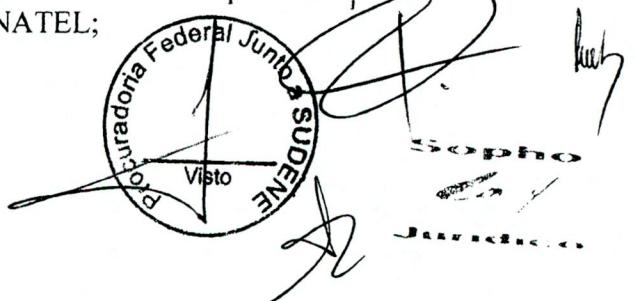
### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- 1) Executar os serviços em conformidade com as regras e especificações deste Contrato, do Termo de Referência e dos demais instrumentos que o integram, inclusive a proposta da contratada, bem como as normas, especificações e técnicas usuais e com aquelas emanadas do Poder Público relacionadas à execução dos serviços contratados;
- 2) Iniciar a execução dos serviços contratados quando do recebimento da autorização escrita do CONTRATANTE, informando-o, imediatamente, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir a execução dos serviços contratados;
- 3) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão SUDENE nº 05/2011;
- 4) Ressarcir ao CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos pela autoridade competente do CONTRATANTE, em decorrência deste contrato e dos instrumentos que o integram ou da inobservância de normas emanadas do Poder Público relacionadas à execução dos serviços contratados;
- 5) Reparar, consertar, corrigir, modificar, refazer, desfazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a obrigação realizada ou o serviço executado em desacordo com as regras e especificações deste contrato e dos instrumentos que o integram ou com as normas emanadas do Poder Público relacionadas à execução dos serviços contratados;
- 6) Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 7) Não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;



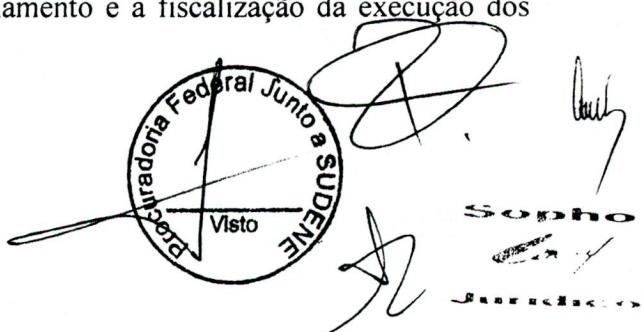
- 8) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante a celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou as supressões nos serviços objeto deste contrato que se fizerem necessários ao CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista nos § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 9) Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 10) Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e idoneidade moral;
- 11) Arcar, sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da SUDENE, com o pessoal necessário à perfeita execução dos trabalhos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos a eles devidos, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como se responsabilizar pelos acidentes sofridos por seus funcionários, na execução do Objeto deste Termo de Referência;
- 12) Arcar com as despesas referentes à infração ou multas decorrentes de inobservância de qualquer legislação ou regulamento vigente da legislação do trabalho;
- 13) Responsabilizar-se por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da SUDENE, ficando, ainda, esta Autarquia, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 14) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços Objeto deste Contrato;
- 15) Responsabilizar-se, integralmente, pelos tributos, contribuições e encargos, fiscais, comerciais, trabalhistas, fundiários, sociais, previdenciários e outros, de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, que incidam sobre a execução dos serviços contratados. O inadimplemento da CONTRATADA com referência a esses tributos, contribuições e encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar os preços ajustados para a execução dos serviços contratados;
- 16) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da presente contratação;
- 17) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SUDENE, nem poderá onerar o Objeto do presente Contrato;
- 18) Responder pelos danos causados diretamente à SUDENE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da Administração da SUDENE;
- 19) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento ~~de todas as~~ das obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;



- 20) Solicitar previamente qualquer pré-requisito de infra-estrutura necessário ao perfeito funcionamento do objeto do contrato, cabendo à SUDENE avaliar e realizar as devidas adequações quando estas se mostrarem viáveis e procedentes;
- 21) Prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato a ser firmado entre as partes;
- 22) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 23) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 24) Atender prontamente a quaisquer exigências do representante da SUDENE inerente ao Objeto deste Termo de Referência corrigindo, no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na Central Privativa PABX da SUDENE. No caso da impossibilidade da execução dos serviços neste prazo, manifestar-se em até 2 (duas) horas, justificando as causas para o não atendimento à solicitação de conserto, e informar novo prazo para a normalização das mesmas. O prazo para a normalização dos serviços estará sujeito à aprovação da CONTRATANTE para que não seja caracterizada infração contratual;
- 25) Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema referente à central telefônica da SUDENE;
- 26) Manter pronto atendimento às solicitações da SUDENE durante o horário comercial (08:00h às 17:00h), por meio de um Sistema de Atendimento a Cliente (SAC);
- 27) Não interromper o funcionamento dos equipamentos PABX durante o horário de expediente da CONTRATANTE, as manutenções corretivas de urgência e os serviços que exigirem desligamento de componentes poderão ser realizados fora do horário e datas comerciais;
- 28) Designar, para todo o período de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, um preposto a ser aceito pela SUDENE, para representar a CONTRATADA sempre que houver necessidade;
- 29) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do Objeto deste Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir as outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 30) Fornecer crachás à mão-de-obra que executará os serviços nas dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório para o acesso e permanência nas dependências da SUDENE, onde serão executados os serviços contratados;
- 31) Sujeitar-se às obrigações específicas descritas no Termo de Referência, anexo I, do Pregão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, a prepostos seus ou a terceiros, em razão da execução deste contrato, decorrente de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, bem como o aceite formal dos serviços contratados, serão de responsabilidade de servidor designado para esse fim, em ato próprio, pela autoridade competente do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos no interesse do CONTRATANTE e não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, nem implica em co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.420,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais) perfazendo o valor total de R\$ 65.040,00 (sessenta e cinco mil e quarenta reais) fixo e irreajustável, para o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No preço estipulado no caput desta Cláusula estão incluídos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários à execução do serviço objeto deste Contrato, inclusive aqueles relativos à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, bem como todos os tributos, contribuições e encargos fiscais, trabalhistas, fundiários, sociais, previdenciários e outros, de qualquer natureza, que incidam sobre a prestação do serviço objeto deste Contrato, as despesas eventuais, inclusive com seguros, e, ainda, o lucro da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento correspondente à prestação dos serviços objeto deste contrato será realizado pelo CONTRATANTE, mensalmente, em moeda nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, a verificação da sua conformidade aos termos do contrato e dos instrumentos que o integram e o seu aceite formal pelo CONTRATANTE, confirmado que os serviços foram executados conforme contratados.

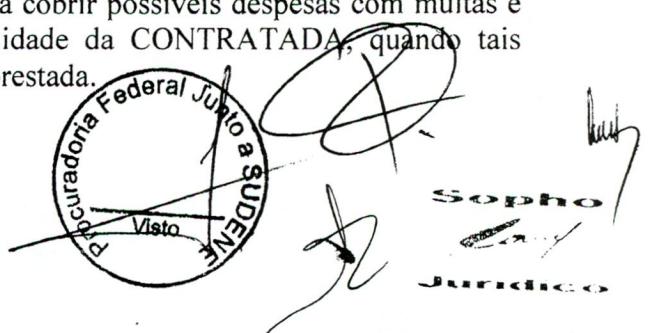
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a CONTRATADA esteja irregular junto ao SICAF, será advertida por escrito, para que em prazo determinado, regularize sua situação junto ao SICAF, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O prazo para regularização no SICAF ou apresentação da defesa, poderá ser prorrogado a critério da Administração

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira para com o CONTRATANTE, que lhe tenha sido imposta em decorrência da aplicação de penalidade contratual resultante do devido processo legal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA, quando tais valores não puderem ser descontados da garantia prestada.



**PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante depósito bancário na conta corrente nº 44726-9, da agência 1991-7, do BRADESCO. A CONTRATADA poderá indicar outra conta para a realização do pagamento, ficando estabelecido, desde já, que na falta de qualquer comunicação nesse sentido o pagamento será realizado na conta-corrente indicada neste dispositivo.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da SUDENE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SUDENE, entre a data em que o pagamento é devido e a data correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

**PARÁGRAFO DEZ** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

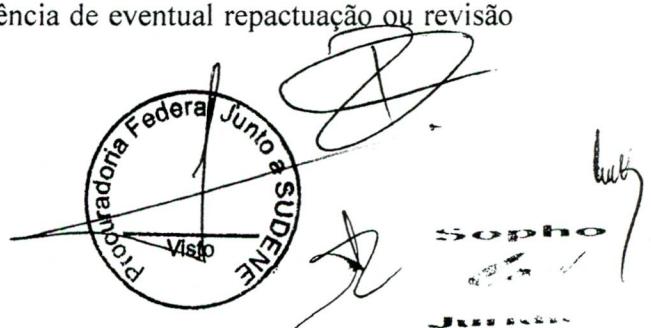
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DOS PERCENTUAIS DE DESCONTO**

O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto contratados quando o pactuado mostrar-se desvantajoso para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

Para assegurar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA deve prestar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia de que trata o caput deverá ser renovada a cada período subsequente às eventuais prorrogações, até o término do contrato, devendo, ainda, seu valor ser corrigido monetariamente em decorrência de eventual repactuação ou revisão de preços que eleve o valor do contrato.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o valor da garantia prestada for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após o fiel e integral cumprimento, o CONTRATANTE liberará ou restituirá à CONTRATADA o valor da garantia, a qual, quando prestada por meio de caução, será atualizada monetariamente, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, que é de competência do Ministro da Integração Nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE os prejuízos resultantes da inexecução contratual e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada com base na alínea anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das penalidades fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput é da competência exclusiva da SUDENE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput é de competência exclusiva do Ministro de Estado a que se vincula o CONTRATANTE, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A penalidade de multa, de que trata a alínea "b" do caput será aplicada à CONTRATADA da seguinte forma, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE:

- a) pelo atraso ou interrupção injustificado na execução dos serviços contratados por prazo de até 30 (trinta) dias, será aplicada multa de mora diária, calculada à razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal da contratação, limitado a 2% (dois por cento) desse valor;
- b) pelo atraso ou interrupção injustificado na execução dos serviços contratados, por período superior a 30 (trinta) dias, corridos ou intercalados, será aplicada multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global estimado da contratação e multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre esse valor;
- c) pelo cumprimento irregular ou pela inexecução parcial dos serviços contratados, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação;



d) pelo descumprimento total das obrigações contratuais será aplicada multa de 40% (quarenta por cento) do valor global da contratação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se o valor da multa aplicada não for recolhido aos cofres do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da decisão definitiva do CONTRATANTE, poderá ser ele descontado da garantia prestada ou, se superior a esse valor, descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e, na impossibilidade de se proceder a descontos, será o valor inscrito como Dívida Ativa da SUDENE e cobrado judicialmente pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a licitante adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não apresente as mesmas condições exigidas para participação e habilitação no certame, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à penalidade prevista na alínea “d” do parágrafo terceiro deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do caput serão também aplicadas quando, em razão deste Contrato, a CONTRATADA:

- a) sofra condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de Ato ilícito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o contraditório e o direito à ampla defesa, nos termos e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As penalidades previstas nesta Cláusula só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser rescindido nos casos e nos termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

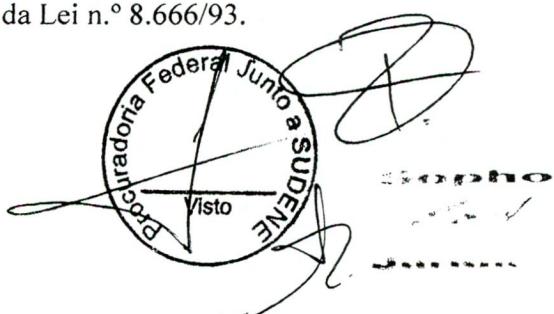
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 0412207502000001; Elemento da Despesa 339039.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Foi emitida a Nota de Empenho NE nº 2011NE800161 de 09/05/2011, no valor de R\$ 37.940,00 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta reais) à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato, no presente exercício, podendo haver complementação posterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

Este contrato só terá eficácia depois de publicado seu extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

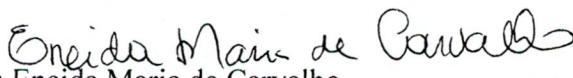
Recife, 27 de setembro de 2011.

  
**NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE**  
COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

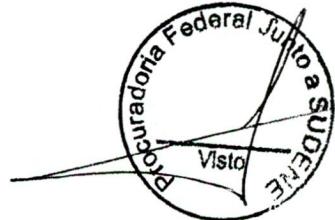
  
**ANGELINO ERNESTO PICCOLO NETO**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

  
**REGINALDO PINTO DA FONSECA**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Eneida Maria de Carvalho  
CPF: 213.767.943-49

  
Nome: Jayme Loyola de Arruda Falcão  
CPF: 167.862.384-91





Cavalcante de Araujo, Dante Vasconcelos Meira, Elias Júnior Cavalcante Benevides, Ivonilde Brito da Silva, Maria Rosane Matos, Severo Cortez Lima, Guilherme Vitor Lima, Mavignier e Eleonora Silva Guazzelli, no curso de " Banco de Dados Geográficos", organizado pela SELPER BR, a ser ministrado nas dependências do Edifício Sede. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 . Justificativa: Inciso II, art. 25, c/c Inciso VI, art. 13 da Lei nº 8.666/93 Declaração de Inexigibilidade em 19/10/2011 . PAULO CESAR LOPES BARSI . Chefe da Divisão de Licitação . Ratificação em 19/10/2011 . ALBERT BRASIL GRADVOHL . Diretor Administrativo do Dnocs . Valor Global: R\$ 8.890,00 . CNPJ CONTRATADA : 61.873.469/0001-20 ASSOCIAÇÃO O DE ESPECIALISTAS LATINOAMERICANOS EM SENSORIAENTO REMOTO - SELPER BR.

(SIDEC - 19/10/2011) 193002-11203-2011NE800149

#### COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

##### RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 2/2011

Empresa vencedora do certame KAENA CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.297.922/0001-38, com o valor global R\$ 31.561,25(trinta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)para execução dos serviços de "Recuperação e manutenção nas instalações do 4º pavimento do Bloco A, do Edifício Sede do DNOCS, em Recife-PE".

AMARINHO DE FARIA COSTA  
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDEC - 19/10/2011) 113801-11203-2011NE800043

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 706360/2009 - MI; Processo nº 59200.000032/2009-48 Convenentes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96 por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Lindóia do Sul/SC, CNPJ/MF nº 78.510.112/0001-80, Objeto: Utilização do saldo de recursos para ampliar meta, não alterando a natureza do objeto inicial, de acordo com o novo Termo de Referência, fls. 133/135. Data e Assinatura: 19/10/2011. Sérgio Duarte de Castro - Secretário, CPF nº 195.733.591-20 e Adierson Carlos Bussolaro - Prefeito, CPF nº 846.149.949-20.

#### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2011 - UASG 530001

Número do Contrato: 00038/2009, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA.  
Nº Processo: 59100000043200956. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 5/2009 Contratante: MINISTÉRIO DA INTEGRACAO NACIONAL-CNPJ Contratado: 61226890000149. Contratado : SCHAHIN ENGENHARIA S.A. -Objeto: A alteração da Cláusula Nona - Medições e Pagamentos, Item 9.1 - Materiais, Subitem 9.1.1., Alínea "d" e do Item 9.4 - Considerações Gerais, Subitem 9.4.15; a alteração de quantidades e totais dos Itens 2.3 e 2.4 da Planilha Contratual; e a inclusão de itens adicionais, com acréscimos financeiros à Avença, conforme demonstrado na Planilha Contratual anexo ao Termo. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor Total: R\$ 357.691,48. Fonte: 100000000 - 2010NE900441. Data de Assinatura: 18/10/2011.

(SICON - 19/10/2011) 530001-00001-2011NE800095

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2011 - UASG 530001

Número do Contrato: 00041/2009, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA.  
Nº Processo: 59100000042200910. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 4/2009 Contratante: MINISTÉRIO DA INTEGRACAO NACIONAL-CNPJ Contratado: 61226890000149, Contratado : SCHAHIN ENGENHARIA S.A. -Objeto: A alteração da Cláusula Nona - Medições e Pagamentos, Item 9.1 - Materiais, Subitem 9.1.1., Alínea "d" e do Item 9.4 - Considerações Gerais, Subitem 9.4.15; a alteração de quantidades e totais dos Itens 2.3 e 2.4 da Planilha Contratual; e a inclusão de itens adicionais, com acréscimos financeiros à Avença, conforme demonstrado na Planilha Contratual anexo ao Termo. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor Total: R\$1.435.387,29. Fonte: 100000000 - 2010NE900439. Data de Assinatura: 18/10/2011.

(SICON - 19/10/2011) 530001-00001-2011NE800095

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032011102000112

#### SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

##### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00004/2011 ao Convênio Nº 01393/2008, Nº Processo: 59050002716200864, Convenentes: Concedente : MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001, Convenente : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS AUSENTES, CNPJ nº 92.868.850/0001-24, Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio até 04/07/2012. Vigência: 12/01/2009 a 04/07/2012. Data de Assinatura: 05/07/2011. Assinada: Pelo MINISTÉRIO DA INTEGRACAO NACIONAL - MIN-INTEGR.NACIONAL / HUMBERTO VIANA - Secretário Nacional de Defesa Civil.

(SICON - 19/10/2011)

#### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2011 - UASG 533013

Número do Contrato: 86/2010. Nº Processo: 59004/350/2010-69. INEXIGIBILIDADE Nº 50/2010 Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO -DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado : IMPRENSA NACIONAL -Objeto: Termo aditivo à prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 02/10/2011. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93 . Vigência: 02/10/2011 a 02/10/2012. Valor Total: R\$5.000,00. Fonte: 250191620 - 2011NE800353. Data de Assinatura: 29/09/2011.

(SICON - 19/10/2011) 533013-53202-2011NE800001

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2011 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/283/2011-63 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de serviços de condução de veículos às atividades fora da sede da SUDAM (03 postos) Total de Itens Licitados: 00001 . Editorial: 20/10/2011 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h59 . Endereço: Av Almirante Barroso 426 Bairro Marco Marco - BELEM - PA . Entrega das Propostas: a partir de 20/10/2011 a 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . Abertura das Propostas: 03/11/2011 as 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA  
Pregoeiro

(SIDEC - 19/10/2011) 533013-53202-2011NE800001

#### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2011 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000379201007. PREGÃO SISPP Nº 5/2011 Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN, CNPJ Contratado: 04078456000125. Contratado : SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS -SOLUÇÕES EMPRESARIAIS L. Objeto: Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica da Central Telefônica. Fundamento Legal: LEI 8.666/93 . Vigência: 21/09/2011 a 21/09/2012. Valor Total: R\$65.040,00. Fonte: 280000000 - 2011NE800161. Data de Assinatura: 21/09/2011.

(SICON - 19/10/2011) 533014-53203-2011NE800002

#### Ministério da Justiça

##### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2011 UASG 200005

Número do Contrato: 45/2006. Nº Processo: 08008004903200514. PREGÃO SISPP Nº 1/2006 Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA -CNPJ Contratado: 33530496000129. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES A EMBRATEL. Objeto: Acrecer 14% (quatorze por cento) ao valor do Contrato n. 45/2006. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Valor Total: R\$418.600,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800180. Data de Assinatura: 11/10/2011.

(SICON - 19/10/2011) 200005-00001-2011NE800248

##### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 17/2011

O Ministério da Justiça, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Processo nº08008.000974/2011-96, Sagrou-se vencedora a empresa: PROJETA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MANUTENCAO LTDA-ME, para o Grupo 01. Sendo a presente contratação homologada, em 19 de outubro de 2011. O Pregoeiro informa ainda, que os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, em dias úteis, no horário expediente da COPLI/CGL/MJ.

RODRIGO ORESTES LINS

(SIDEC - 19/10/2011) 200005-00001-2011NE800248

#### COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

##### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2011

O Ministério da Justiça, por intermédio da Coordenação Geral de Logística, torna público o Aviso de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 11/2011 - Aquisição de aparelhos blu-ray player e gravadores de DVD com HDD, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de outubro de 2011. Processo nº 08017.005148/2010-43. Fornecedores registrados: Ata nº 18/2011 TREVISO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 01.642.226/0001-59, item 01, Aparelho (DVD) Blu-Ray Player, valor total registrado R\$ 9.275,00. Ata nº 19/2011 COMERCIAL VIDA SANTA LTDA ME, CNPJ: 10.618.670/0001-20, item 02, Aparelho Gravador de DVD com HDD, valor total registrado R\$ 42.880,00.

NEIVA GOMES MOREIRA  
Coordenadora-Geral  
Substituta

#### ARQUIVO NACIONAL

##### COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2011

Apostilamento ao contrato nº 28/2007 celebrado em 17/12/2007 entre a União, por intermédio do Arquivo Nacional, e a empresa PH Serviços e Administração Ltda, para prestação de serviços de movimentação, armazenamento e embalagem de Acrevo nas dependências do Arquivo Nacional. Este termo tem por objetivo re pactuar o valor mensal do contrato em epígrafe de R\$ 39.068,65 para R\$ 46.620,52 para o período de março e abril de 2011, e o valor de R\$ 43.199,81 a partir de maio de 2011.

#### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2011 UASG 200140

Nº PROCESSO: 08038011026201048. DISPENSA Nº 165/2011 Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -CPF Contratado: 51335697004. Contratado : ROBERTO JACOUB IBRAHIM NADER -Objeto: Locação de Imóvel para fins de instalação da Defensoria Pública da União na cidade de Rio Grande/RS. Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/10/2011 a 16/10/2016. Valor Total: R\$56.400,00. Fonte: 100000000 - 2011NE8001439. Data de Assinatura: 17/10/2011.

(SICON - 19/10/2011) 200140-00001-2011NE800373

##### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 271/2011 - UASG 200140

Nº Processo: 08038027265201109 . Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de elevadores para atender às necessidades da DPU em Teresina/PI. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 . Justificativa: Deserto no Pregão Eletrônico anterior nº 46/2011. Declaração de Dispensa em 17/10/2011 . EDUARDO MENEZES LIMA . Coordenador de Logística e Patrimônio . Ratificação em 18/10/2011 . AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO . Defensor Públíco-geral Federal em Exercício . Valor Global: R\$ 19.680,00 . CNPJ CONTRATADA : 00.288.986/0075-44 ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A..

(SIDEC - 19/10/2011) 200140-00001-2011NE800373

##### EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato nº 68/2010. Nº Processo: 08038002795201055. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -CNPJ Contratado: 07780835000150. Contratado : EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE -MAO-DE-OBRA LTDA. Objeto: Rescisão Contratual. Fundamento Legal: Art. 79, inciso I, c/c o art. 78, inciso XII, ambos da Lei 8666/93 e na Cláusula Segunda do primeiro termo aditivo. Data de Rescisão: 04/11/2011 .

(SICON - 19/10/2011) 200140-00001-2011NE800373

##### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 106/2010 publicado no D.O. de 15/10/2010 , Seção 3, Pág. 99. Onde se lê: Vigência do Termo 15/10/2011 a 14/10/2012. Lcia-Sc : Vigência do Termo 14/10/2011 a 13/10/2012.

(SICON - 19/10/2011) 200140-00001-2011NE800373